

UTILIDADES PÚBLICAS: MUNICIPAL (DECRETO 456/85)
ESTADUAL (DECRETO 39.975/95)
FEDERAL (DECRETO DE 11. 04. 96)
ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1° - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela **Associação Filantrópica "Criança Feliz"**, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos através do Termo de Colaboração, firmado com a Prefeitura de Cotia.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativa , subordinada à Diretoria.

Definição:

Art. 2° - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a **Associação Filantrópica** "Criança Feliz" com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3° - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

requisição de compras;

II. seleção de fornecedores;

III. solicitação de orçamentos;

V. apuração da melhor oferta e:

VI. emissão do pedido de compra.

Art. 4° - O procedimento de compras terá inicio com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

quantidade a ser adquirida;

II. regime de compra: rotina ou urgente;

III. informações especiais sobre a compra.





UTILIDADES PÚBLICAS: MUNICIPAL (DECRETO 456/85)
ESTADUAL (DECRETO 39.975/95)
FEDERAL (DECRETO DE 11. 04. 96)
ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 5° - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1 ° - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2° - O Setor Administrativo poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6° - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I. custos de transportes seguro até o local da entrega; II. forma de pagamento; III. prazo de entrega; IV. facilidade de entrega nas unidades; V. agilidade na entrega nas unidades; VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente; VIII. disponibilidade de serviços; IX. quantidade e qualidade do produto; X. assistência técnica; XI. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

1



UTILIDADES PÚBLICAS: MUNICIPAL (DECRETO 456/85)
ESTADUAL (DECRETO 39.975/95)
FEDERAL (DECRETO DE 11. 04. 96)
ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

I. compras com valor estimado acima de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado ou

telefone;

§ 10 - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio

de telefone ou e-mail;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e

seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da

entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo informará aos requisitantes e

fornecedores.

Art. 10 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor.

Ao encerrar o procedimento de compras, devem-se representar fielmente todas as

condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pelo Representante legal da

entidade ou por ele indicado.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora,

responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas no

Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento

Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro da entidade e atestará a nota fiscal do

recebimento dos materiais ou serviços prestados.



UTILIDADES PÚBLICAS: MUNICIPAL (DECRETO 456/85)
ESTADUAL (DECRETO 39.975/95)
FEDERAL (DECRETO DE 11. 04. 96)
ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico profissionais especializados os trabalhos relativos a: oficinas de música, oficina de informática, oficina de artesanato, serviço social, psicologia e contabilidade.

Art. 13 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicoprofissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 14 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 15 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Cotia, 05 de fevereiro de 2018.

Paul Gottfried Ledergerber Presidente da OSC